



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Av. Nilo Peçanha, 26 – 4º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

## **PORTARIA Nº 2018.00138385**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital,

**Considerando** que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos Artigos 127, caput e 129, III da CRFB; 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, por fim, 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, bem como em razão da Resolução GPGJ nº 1.769/2012;

**Considerando** o recebimento de notícia de suposta irregularidade/improbidade consistente nas recentes viagens internacionais realizadas pelo Exmo. Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, Sr. Marcelo Crivella, supostamente às expensas do erário municipal e absolutamente dissociadas de interesse público, conclusão esta inferida de vídeo veiculado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em redes sociais, consoante massivamente veiculado pela imprensa;

**Considerando** que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do *Parquet*, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva na área da Cidadania zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (Art. 129, II, Carta Magna);

**Considerando** que a defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao *Parquet*, destinando-se a atuação Ministerial, não só ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, como também à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à aplicação das sanções previstas no Art. 12, da Lei 8.429/92.

**RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no Art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na forma do Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar os fatos noticiados.

Assim, **DETERMINA-SE** a adoção das seguintes providências, com base no Art. 26 da Lei nº 8.625/93:

1. Autue e registre o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil na forma prevista no Art. 7º, § 1ª da Resolução GPGJ nº 1.769/2012, adotando-se, para fim de cadastramento, a seguinte ementa:

*“CIDADANIA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. VIAGENS INTERNACIONAIS DE MARCELO CRIVELLA, PREFEITO DO RIO DE JANEIRO, SUPOSTAMENTE DE INTERESSE PRIVADO E CUSTEADAS PELO ERÁRIO MUNICIPAL”.*

2. Afixe cópia desta portaria de instauração no átrio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, a fim de ser assegurada a devida publicidade, na forma do Art. 15 da Resolução GPGJ nº 1.769/12;
3. Junte-se aos autos cópia do Decreto-Municipal nº 25.077, de 24 de fevereiro de 2005 e da NOR-PRO-403 Concessão e utilização de passagens da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
4. Notifique-se, pessoalmente por meio do TNAI, o atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, para que, querendo, preste esclarecimentos

por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação ministerial;

5. Expeça-se ofício ao Gabinete do Prefeito do Município do Rio de Janeiro requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício ministerial:

a) esclarecer quantas e quais viagens internacionais foram realizadas pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo;

b) esclarecer quantas e quais viagens internacionais realizadas pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo foram acompanhadas de comitiva oficial, indicando nominalmente os membros das eventuais comitivas e os cargos ocupados;

c) esclarecer, discriminadamente, o custo de cada viagem internacional realizada pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo, encaminhando planilha de custos de passagens e diárias de viagem;

d) informar a justificativa oficial para cada viagem internacional realizada pelo atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo e quais os benefícios/negócios gerados em prol da cidade do Rio de Janeiro;

6. Expeça-se ofício à Chefia da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício ministerial, quais os gastos registrados com as viagens internacionais realizadas pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo, encaminhando planilha descritiva;

7. Expeça-se ofício à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício ministerial, se houve o encaminhamento de relatório interno detalhado para controle e relatório externo sintético para conhecimento de todos os órgãos acerca das viagens internacionais oficiais realizadas pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, na forma do Art. 8º, § 3º, do Decreto- Municipal 25077/2005;

8. Expeça-se ofício à Câmara Municipal do Rio de Janeiro requisitando encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício ministerial, cópia dos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro<sup>1</sup>, correspondentes às viagens oficiais realizadas pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, desde a sua posse no cargo;

9. Solicite-se à Biblioteca do Ministério Público, por meio do e-mail [biblioteca@mprj.mp.br](mailto:biblioteca@mprj.mp.br), pesquisa sobre todas as publicações em imprensa oficial, acerca das viagens e/ou autorizações de viagem de Marcelo Crivella, Prefeito do Rio de Janeiro, bem como sobre publicações acerca de períodos de férias e afastamentos/licenças do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.

**SALVADOR BEMERGUY**

Promotor de Justiça

Matrícula nº 2123

---

<sup>1</sup> Art. 106 - O Prefeito residirá no território do Município:

(...)

§ 3º - Tratando-se de viagem oficial, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, no prazo de quinze dias a partir da data do retorno, enviará à Câmara Municipal relatório sobre os resultados da viagem.